

## Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÃO SAD N. 172, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

*Regulamenta a concessão do abono de permanência no âmbito do Poder Executivo Estadual, incluídas suas Autarquias e Fundações.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 16 da Lei n. 6.035, de 26 de dezembro de 2023, e o inciso XXI do art. 2º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que estabelecem a Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e a Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus ao abono de permanência previsto no § 20 do art. 31-B da Constituição Estadual, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 1º As exigências previstas para aposentadoria voluntária estão dispostas nos arts. 2º, 6º, 7º, 10, 11 e 12, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e artigo 41-A, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, na redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020.

§ 2º Também farão jus ao abono de permanência, pelas regras do direito adquirido, os servidores que tenham implementado os requisitos estabelecidos nos arts. 41, 71, 72 e 73, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação anterior à Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020.

Art. 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, a cada competência.

§ 1º Sobre o valor do abono de permanência não incidirá a contribuição previdenciária.

§ 2º Aos servidores que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, recebam o abono de permanência, fica assegurada a continuidade do benefício até a efetiva aposentadoria.

§ 3º O direito à percepção do abono de permanência cessará a partir da data da aposentadoria, independentemente de sua modalidade.

Art. 3º A responsabilidade pelo pagamento do abono de permanência é do Poder Executivo, de suas Autarquias e de suas Fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos do disposto no § 3º do art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º Para requerer o abono de permanência o servidor deverá preencher e encaminhar o requerimento virtual, formalizados exclusivamente via *Internet*, por meio do Portal do Servidor, no endereço [www.portaldoservidor.ms.gov.br](http://www.portaldoservidor.ms.gov.br), onde estarão disponíveis os requerimentos em formato exclusivamente digital, observando-se o que dispõe a Resolução SAD n. 170, de 1º de agosto de 2023.

Art. 5º Compete à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor solicitante instruir com a documentação necessária o processo de concessão do abono de permanência, requisitando ao servidor documentos adicionais, caso necessários.

Parágrafo único. Os documentos para instrução do processo deverão ser localizados na ficha funcional do servidor e anexados pela unidade de gestão de pessoas, sendo:

- I - Histórico funcional (atos e eventos);
- II - Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou por outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e da publicação no Diário Oficial Eletrônico, do ato de averbação de tempo de contribuição, caso exista;
- III - Mapa de tempo de contribuição;
- IV - Manifestação jurídica, se necessário.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Administração analisar e conceder o abono de permanência, bem como estabelecer procedimentos e aprovar formulários necessários à implementação das disposições desta Resolução, nos termos do art. 2º, XXI, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 7º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão

promover a orientação de seus servidores quanto ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como à utilização do Portal do Servidor.

Art. 8º Revoga-se a Resolução n. 373/2005, de 19 de maio de 2005.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE OUTUBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração

## Procuradoria-Geral do Estado

### Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0007/2023/PGE

Nº Cadastral 21793

**Processo:** 15/002.920/2022

**Partes:** O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, com a anuência do Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA.

**Objeto:** Acréscimo de 25% ao valor global do contrato para custear as despesas com a aquisição de passagens aéreas destinadas a atender viagens institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10.15901.03.128.0009.4048.0001 – Apoio às atividades da ESAP, Natureza de despesa: 33903301, Item da Despesa: 3301, Fonte: 0176080031 – FUNDE-PGE.

**Valor:** R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde a 25% do valor global do contrato (R\$ 137.000,00), estabelecido na cláusula oitava do Contrato nº 007/2023-PGE.

**Amparo Legal:** Art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei n. 8666/93, e autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda por meio do Ofício n. 1404/CODESP/GAB/SEFAZ/2023.

**Data da Assinatura:** 10/10/2023

**Assinam:** Ana Carolina Ali Garcia, Márcio André Batista de Arruda e Regina Kudaka Matsubara

### Extrato do Contrato 0008/2023/PGE

Nº Cadastral 23014

**Processo:** 15/003.545/2023

**Partes:** Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul-PGE e DOIS AMORES COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA

**Objeto:** Serviço de fornecimento de coffee break para 30 (trinta) pessoas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência n. 021-A/2023-COPGE/PGE e na Proposta de Preços.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à Conta Contábil: 622110100 – Crédito Disponível; Funcional Programática: 03.092.0009.4046.0001 – Apoio as atividades da PGE; Natureza de Despesa: 33903941 – Fornecimento de alimentação preparada; Item de Despesa: 3941; Fonte de Recurso: 0176080031 – FUNDE-PGE.

**Valor:** R\$ 1.069,80 (hum mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

**Do Prazo:** 06 (seis) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 15.938/2022, Decreto nº 16.119/2023, e Decreto nº 16.189/2023.

**Data da Assinatura:** 04/10/2023

**Assinam:** Ana Carolina Ali Garcia, Márcio André Batista de Arruda, e Erika Ramos Rossi de Moraes

## Secretaria de Estado de Educação

### Extrato de Ordem de Execução de Serviços Nº 0063/2023-GL/Cogesp/SED

Nº Cadastral 22953

**Processo:** 29/028.215/2023

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação-SEDeAbrão Julio Rahe Neto-EPP